



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0023.8/2020

“Dispõe sobre a Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina (CIESC), popularmente denominada ‘Carteirinha Catarina’ e dá outras providências.”

Autor: Deputado Milton Hobus

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Deputado Milton Hobus, o qual objetiva, basicamente, criar carteirinha de identificação estudantil, a ser emitida pela Secretaria de Estado da Educação.

Argumenta o Autor que a matéria em estudo surge em razão “do encerramento da vigência da Medida Provisória n 895, de 6 de setembro de 2019, que dispunha sobre o benefício de pagamento de meia entrada”, sendo que “milhões de estudantes brasileiros perderão o benefício” (p. 4 da versão eletrônica dos autos).

O Projeto de Lei em foco foi distribuído na Comissão de Constituição e Justiça, oportunidade em que o Deputado Ivan Naatz solicitou e restou aprovada a tramitação conjunta dos Projetos de Lei nºs 0025.0/2020, 0026.0/2020, 0028.2/2020 e 0045.0/2020, por disporem sobre o mesmo tema, sendo apensados, então, a este Projeto de Lei nº 0023.8/2020, que é o mais antigo (pp. 5 a 7).

Na sequência, o Relator da matéria, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça, emitiu parecer pela admissibilidade do prosseguimento da tramitação deste Projeto de Lei nº 0023.8/2020, por considerar que abrange o objeto dos demais, e, conseqüentemente, pela prejudicialidade e arquivamento dos Projetos de Lei nºs 0025.0/2020, 0026.0/2020, 0028.2/2020 e 0045.0/2020, que àquele se acham apensados (pp. 8 a 11).



Na Comissão de Finanças e Tributação, o Projeto de Lei em apreço recebeu parecer pela aprovação porque “não importará em aumento da despesa pública ou diminuição de receita do Estado, uma vez que se trata de assegurar o direito estudantil já garantido por Lei” (pp. 12 a 14).

Já nesta Comissão de Educação, Cultura e Desporto, na condição de Relator da proposição em tela, solicitei e restou aprovada diligência à Secretaria de Estado da Educação, ao Conselho Estadual de Educação (CEE), à União Catarinense dos Estudantes (UCE), à União Catarinense dos Estudantes Secundaristas (UCES), ao Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina (SINEPE) para que se manifestassem sobre o assunto (pp. 15 e 16).

De forma bastante sintética, a União Catarinense das e dos Estudantes, o Conselho de Diretórios Centrais dos Estudantes das Universidades Comunitárias de Santa Catarina, a Associação Catarinense de Estudantes, a Secretaria de Estado da Administração e a Procuradoria-Geral do Estado manifestaram-se contrariamente à matéria; e o Sindicato das Escolas Particulares de Santa Catarina e a Secretaria de Estado da Educação posicionaram-se favoravelmente à proposição em foco, esta última Pasta com a observação de que a carteirinha se restrinja aos alunos da rede estadual de ensino (pp. 17 a 80).

Finalmente, devolveu-se o Projeto de Lei ora examinado à relatoria nesta Comissão, nos moldes regimentais.

É o relatório.

II – VOTO

Adentrando-se efetivamente na análise do Projeto de Lei em estudo no que concerne ao campo temático deste órgão fracionário, faz-se oportuno transcrever o art. 78, inciso I, do Regimento Interno desta Casa Legislativa:



Art. 78. São os seguintes os campos temáticos ou áreas de atividade da **Comissão de Educação, Cultura e Desporto**, cabendo-lhe, sobre eles, exercer a sua função legislativa e fiscalizadora:

I – **assuntos atinentes à educação em geral**, política e sistema educacional em seus aspectos institucionais, estruturais, funcionais e legais, direito à educação, recursos humanos e financeiros para a educação;

[...]

(Grifo acrescentado)

Por meio da leitura do dispositivo citado, depreende-se que a matéria em tela ajusta-se plenamente aos seus ditames, porque envolve atividades educacionais, cujos dispositivos relacionam-se ao tema.

De outro norte, o interesse público do Projeto de Lei em análise restou demonstrado, uma vez que a possível implementação da matéria beneficiará os estudantes catarinenses, mediante legislação que disporá sobre Carteira de Identificação Estudantil de Santa Catarina – CIESC, a qual conferirá inequivocamente os direitos constantes da Lei estadual nº 12.570, de 2003, bem como da Lei federal nº 12.933, de 2013, como observado em sede de justificativa do Autor (p. 4 da versão eletrônica dos autos).

Ademais, cumpre ressaltar que deve ser premissa do Estado o cuidado com a educação, por meio de incentivos como o constante do Projeto de Lei em estudo.

Perante o exposto, dada a prevalência do interesse público, aspecto a ser observado nesta fase processual, com base no art. 144, inciso III, do Regimento Interno deste Poder, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0023.8/2020**.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator